



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 289/2017 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão T. de Mendonça, presentes os Auditores Dr. Herbert Cohn, Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior e Dr. Lucas Noronha, Procurador Dr. Luiz Ribeiro S. Junior, ausência do Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon e Dr. Herbert Cohn, reuniu-se às 16h13min do dia 11 de agosto de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 368/2017

Denunciado: Duque Caxiense FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD.

Categoria: Série B2 – Sub 20

Data jogo: 11/06/2017

Representante legal dos denunciados: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Lucas Noronha

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 130,00 (cento e trinta reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 239/2017.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 369/2017

Denunciado: Duque Caxiense FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD.

Categoria: Série B2 – Sub 20

Data jogo: 18/06/2017

Representante legal dos denunciados: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 261/2017.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 370/2017

Denunciado: Ângelo Santos de Carvalho (atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 254 e 258 do CBJD.

Jogo: Queimados FC x Friburguense AC

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 15/07/2017

Representante legal dos denunciados: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e ainda por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Drs. Mario Caliano de Alencar e Dr. Fernando de Araújo Menezes que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD aplicando o inciso II.

5) Processo: nº 371/2017

1º Denunciado: Alessandro Moresche (treinador do Artsul FC)

Tipificação: Art. 258-B e 258 § 2º II do CBJD.

2º Denunciado: Humberto Duarte (preparador físico do Artsul FC)

Tipificação: Art. 258-B e 258 § 2º II do CBJD.

Jogo: AD Itaboraí x Artsul FC

Categoria: Série B1 - Profissional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 15/07/2017

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD e ainda por unanimidade de votos absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD e ainda por unanimidade de votos absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

6) Processo: nº 372/2017

Denunciado: Clark da Silva dos Santos (atleta do Futuro Bem Próximo AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Futuro Bem Próximo x Mesquita FC

Categoria: Série B2 - Profissional

Data jogo: 16/07/2017

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Lucas Noronha

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

7) Processo: nº 373/2017

Denunciado: Emerson Lima de Oliveira (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A na forma do art. 157 II do CBJD

Jogo: IQSL Brasileirinho x Olaria AC

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 16/07/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Ronaldo Souza (Olaria AC)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Defesa credenciada junto ao Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254-A na forma do art. 157 II § 1º do CBJD.

8) Processo: nº 374/2017

Denunciado: Ruan Monteiro dos Santos (atleta do Cara Virada FA)

Tipificação: Art. 254 § 1º do CBJD

Jogo: Cara Virada FA x CEE Vila do João

Categoria: Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 16/07/2017

Representante legal dos denunciados: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Lucas Noronha

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º do CBJD.

9) Processo: nº 375/2017

1º) Denunciado: Serra Macaense FC (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º) Denunciado: Anselmo José Lima dos Santos (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Barra Mansa FC

Categoria: Série B/C – sub 17

Data jogo: 16/07/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Fabio O. de Menezes

Auditor relator: Dr. Lucas Noronha

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Por maioria de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à desclassificação do art. 211 para o art. 191- I do CBJD. Votos vencidos dos Drs. Lucas Noronha e Dr. Abrahão T. Mendonça que aplicavam a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Drs. Lucas Noronha e Dr. Abrahão T. Mendonça que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

aplicavam a suspensão em 04(quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 376/2017

1º Denunciado: Edimar Junior (técnico do Cara Virada FA)

Tipificação: Art. 243-F § 1º (02 vezes na forma do art. 184 do CBJD) e art. 243-C (02 vezes na forma do 184 do CBJD)

2º Denunciado: Thiago dos Santos da Silva (atleta do CIG 07 de abril)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Cara Virada FC x CIG 07 de Abril

Categoria: Amador da Capital – sub 15

Data jogo: 16/07/2017

Representante legal dos denunciados: Defesas ausentes.

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior

Resultado: Por maioria de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e aplicação de 02(duas) partidas, quanto à imputação uma vez do art. 243-F § 1º do CBJD. Voto divergente do Dr. Lucas Noronha que aplica a suspensão em 01(uma) partida, desclassificando para o art. 258 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e aplicação de suspensão de 30 (trinta) dias, quanto à imputação uma vez do art. 243-C do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 377/2017

Denunciado: Ygor Fraga Cedro dos Santos (atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Barcelona EC

Categoria: Série B1 - Profissional

Data jogo: 22/07/2017

Representante legal dos denunciados: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h25min.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2017.

Abrahão Teixeira de Mendonça
Presidente em exercício da Comissão

Marcia Cristina Pinto
Secretária Adjunta